



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano V - Edição nº 00280 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
72CED1E19410FEA183A01C20FDC22AA4

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023
- ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023.
- CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, AGRÔNOMO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I/CSU, s/n, bairro Jequiezinho, CEP: 45.208-491, Jequié – Bahia, representado neste ato, por seu Presidente, **Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA** cujo Contratado é o **Sr. ANDRE BISPO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.649.045-17 SSP/BA e do CPF nº 001.528.325-99, residente e domiciliado à Rua Caminho C Urbis I, Jequiezinho, CEP: 45.206510 – Jequié/Bahia

Considerando que o referido contrato de prestação de serviços tem natureza temporária, firmado entre as partes acima especificadas, regido pelos preceitos do Direito Público;

Considerando que com base na Cláusula Sétima do Contrato Nº 001/2023 firmado entre as partes, a Administração Pública goza do poder de Auto Tutela e do Poder Discricionário e demais dispositivos e princípios relacionados à matéria;

Considerando a solicitação de desligamento realizada pelo Contratado, conforme ato formalizado, bem como tendo este observado às exigências contratuais e legais.

RESOLVE:

Art. 1º) Rescindir o Contrato Temporário nº 001/2023, processo seletivo simplificado nº 001/2023, a pedido do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente termo fica rescindido o Contrato Temporário supracitado, firmado entre as partes acima qualificadas.

Art. 2º) O extrato do presente Termo de Rescisão Contratual, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, será publicado no Diário Oficial do Consórcio, averbada na respectiva pasta funcional e comunicado ao Contratado.

Jequié-Bahia, 13 de setembro de 2023

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Presidente do o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023/SRP
VALIDADE: 12 (Doze) meses

No dia **19 de setembro de 2023**, o **CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS**, Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representado pelo seu Presidente o Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileira, casado, inscrito no CPF nº 261.878.765-04, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal n.º 3.555/00, Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Federal n.º 7.892/13, no que couber; e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o Decreto nº 001/2021 do CIMURC, ente consorciado, no que for pertinente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Detentor da Ata **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06, sediada Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 184 – Retiro da Mantiqueira, CEP 12.712-680, Cruzeiro – São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Teixeira Pinto Jr, CPF: 290.559.008-42, mediante as cláusulas e condições seguintes:

GERENCIADOR DA ATA: CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, neste ato representado pelo Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF 261.878.765-04.

DETENTORA DA ATA: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06, sediada Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 184 – Retiro da Mantiqueira, CEP 12.712-680, Cruzeiro – São Paulo, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE, o Sr. Cláudio Teixeira Pinto Jr, CPF: 290.559.008-42.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **VEÍCULO TIPO PICAPE, ZERO KM**, na execução do Convênio nº 001/2023, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para o fornecimento de **VEÍCULO TIPO PICAPE, ZERO KM**, na execução do Convênio nº 001/2023, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil.)**, ao Detentor da Ata.

LOTE 1						
VEÍCULO TIPO PICAPE, ZERO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICAPE, ZERO KM, cabine dupla, fabricação nacional ou nacionalizada. Com todos os itens de série, Flex, motorização mínima de 1.3, potência mínima 98 cv, transmissão automática, com rodas aro 16, Freios ABS, com capacidade de carga útil de 600kg, kit multimídia, ar condicionado, travas e vidros elétricos.	FIAT TORO ENDURANCE FLEX 1.3	12	Mês	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
TOTAL						R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil.)						

Página 1 de 7

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1.** O preço ofertado pelos Detentor da Atas signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP.
- 2.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4.** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em **19/09/2023** e término em **19/09/2024**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 2.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a GERENCIADOR DA ATA não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Detentor da Atas vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentor da Atas e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4.** Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6.** Caberá ao Detentor da Ata beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 4.1.** A Empresa deverá fornecer os produtos, conforme lhe for solicitado, de segunda a domingo em regime de plantão, no endereço indicado pela Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, no prazo de **08 (oito) dias**, ou em regime de urgência caso haja necessidade, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.2.** O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.3.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.
- 4.4.** A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.
- 4.5.** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CIMURC, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.6.** O recebimento será feito em duas etapas:
- 4.6.1 Recebimento provisório:**
- a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 4.6.2 Recebimento definitivo:**
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA designado procederá ao

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA**.

4.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Detentor da Ata deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome do CIMURC no CNPJ nº 18.661.189/0001-29, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Detentor da Ata Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Detentor da Ata Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus o CIMURC.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. O CIMURC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Detentor da Ata vencedora**, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Detentor da Ata** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Detentor da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CIMURC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de CIMURC.

6.5 O Detentor da Ata Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Detentor da Ata Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelo CIMURC, sob pena de aplicação de sanções.

6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Quando comprovada a hipótese acima, o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação da GERENCIADOR DA ATA:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA DA ATA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Detentora da Ata, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Devolver os produtos rejeitados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da DETENTORA DA ATA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da DETENTORA DA ATA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a Detentora da Ata as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata;
- k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.2. Constitui-se obrigação da DETENTORA DA ATA:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;
 - I. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - I. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Detentor da Ata que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Detentor da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMURC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à GERENCIADOR DA ATA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a GERENCIADOR DA ATA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao DETENTOR DA ATA.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o DETENTOR DA ATA obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo DETENTOR DA ATA ao GERENCIADOR DA ATA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo o CIMURC, por meio do Servidor designado

Página 5 de 7

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.2.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, tais como variações naturais do mercado, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.;

10.2.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- For envolvido em escândalo público e notório;
- Quebrar o sigilo profissional;
- Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CIMURC.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a GERENCIADOR DA ATA por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do

Página 6 de 7

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Jequié/BA, 19 de setembro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Vinícius do Vale de Souza

CPF 261.878.765-04

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.332.890/0001-06

Cláudio Teixeira Pinto Jr

CPF: 290.559.008-42

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023/SRP
VALIDADE: 12 (Doze) meses

No dia 19 de setembro de 2023, o CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS, Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representado pelo seu Presidente o Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileira, casado, inscrito no CPF nº 261.878.765-04, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, no que couber; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 001/2021 do CIMURC, ente consorciado, no que for pertinente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Detentor da Ata **C & C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61, sediada À Rua Benigno Azevedo, 40, Andar 2 Sala 201, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-175, representada neste ato pela Sr.ª Claudia Rocha dos Santos, CPF: 974.424.965-04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

GERENCIADOR DA ATA: CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, neste ato representado pelo Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF 261.878.765-04.

DETENTORA DA ATA: C & C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.962/0001-61, sediada À Rua Benigno Azevedo, 40, Andar 2 Sala 201, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-175, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE, a Sr.ª Claudia Rocha dos Santos, CPF: 974.424.965-04.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em **ENGENHARIA CIVIL, A SABER: FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PRESTADOS NAS BA'S PERTENCENTES À MALHA RODOVIÁRIA, OBJETO DE MANUTENÇÃO POR PARTE DO CIMURC, PARA CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA- SEINFRA E O CIMURC; EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO; ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para a prestação de serviços técnicos especializados em **ENGENHARIA CIVIL, A SABER: FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PRESTADOS NAS BA'S PERTENCENTES À MALHA RODOVIÁRIA, OBJETO DE MANUTENÇÃO POR PARTE DO CIMURC, PARA CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA- SEINFRA E O CIMURC; EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO; ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 35.988,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais.)**, ao Detentor da Ata.

LOTE 1					
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em ENGENHARIA CIVIL, A SABER: FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PRESTADOS NAS BA'S PERTENCENTES À MALHA	12	Mês	R\$ 2.999,00	R\$ 35.988,00

Página 1 de 8

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

	RODOVIÁRIA, OBJETO DE MANUTENÇÃO POR PARTE DO CIMURC, PARA CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA- SEINFRA E O CIMURC; EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO; ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC				
TOTAL					R\$ 35.988,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE: R\$ 35.988,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais.)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. O preço ofertado pelos Detentor da Atas signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em **19/09/2023** e término em **19/09/2024**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a GERENCIADOR DA ATA não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Detentor da Atas vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal n.º 7.892/13.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentor da Atas e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Detentor da Ata beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 4.1 Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, em conformidade com as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento da AF, e ainda as datas, medições e quantitativos informados.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

4.2. O local da prestação de serviços será indicado na Ordem de Serviço, onde a Contratada estará apta a fornecer as orientações técnicas necessárias via fax, e-mail ou telefone e, quando necessário, pessoalmente na sede da Contratante.

4.3 Deverá a unidade que solicitou o objeto proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, nos moldes do art. 73, I, a e b da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.

4.5. A realização do serviço, será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CIMURC, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.6. O recebimento será feito em duas etapas:

4.6.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.6.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA**.

4.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

4.9. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

4.10. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Detentor da Ata deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome do CIMURC no CNPJ nº 18.661.189/0001-29, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Detentor da Ata Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Detentor da Ata Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus o CIMURC.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. O CIMURC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Detentor da Ata vencedora**, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Detentor da Ata** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Detentor da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CIMURC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de CIMURC.

6.5 O Detentor da Ata Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.6. No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Detentor da Ata Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelo CIMURC, sob pena de aplicação de sanções.

6.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

7.2. A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Quando comprovada a hipótese acima, o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação da GERENCIADOR DA ATA:

a) Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA DA ATA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.

b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Detentora da Ata, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;

c) Refazer os serviços rejeitados;

d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

e) Encaminhar ao preposto da DETENTORA DA ATA as requisições para a execução contratual;

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da DETENTORA DA ATA;

i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a Detentora da Ata as irregularidades;

j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata;

k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.2. Constitui-se obrigação da DETENTORA DA ATA:

a) Efetuar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços realizados;;

l. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata;
 - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Detentor da Ata que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Detentor da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMURC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à GERENCIADOR DA ATA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a GERENCIADOR DA ATA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao DETENTOR DA ATA.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o DETENTOR DA ATA obrigado a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo DETENTOR DA ATA ao GERENCIADOR DA ATA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.152/09.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo o CIMURC, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.2.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, tais como variações naturais do mercado, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.;

10.2.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CIMURC.

11.3 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11.5** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 11.6** - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a GERENCIADOR DA ATA por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

13.1 - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Jequié/BA, 19 de setembro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Vinício do Vale de Souza

CPF 261.878.765-04

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 7 de 8

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

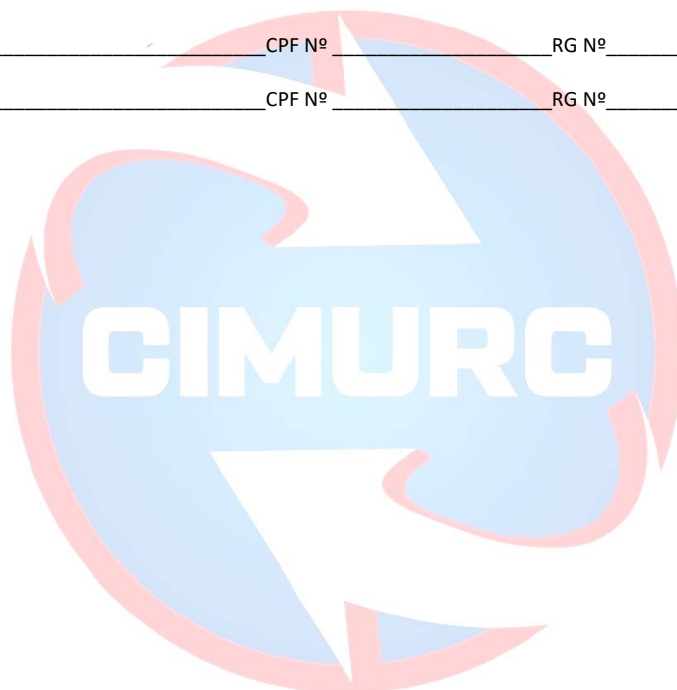


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

C & C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
CNPJ: 14.807.962/0001-61
Claudia Rocha dos Santos
CPF: 974.424.965-04
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____



Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Processo Seletivo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**
CNPJ: 18.661.189/0001-29**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023****CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente **CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** do candidato que consta **ABAIXO**:

CARGO: COORDENADOR DE NÍVEL SUPERIOR (AGRÔNOMO(A))			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
2º	002	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO

O candidato convocado deve comparecer na Sede do CIMURC, situada na Rua 2 – Urbis I/CSU, S/N, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, no prazo de 10 (dez) dias.

O candidato deve apresentar, além de documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), aqueles constantes no item 9.2. do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023, publicado na Ano V - Edição nº 00231, Caderno 1, do Diário Oficial do CIMURC, de 05/04/2023.

Apresentar documentos originais e cópia (legível e sem rasuras), conforme relacionados abaixo:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
- Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, se for o caso;
- Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho as funções, conforme for solicitado pela autoridade competente;
- Diploma, conforme exigência da função;
- Registro no Conselho de Classe;
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

motivo justo;

l) CNH, categoria “b” (no mínimo);

m) Foto 3x4, recente;

n) Declaração de bens;

o) Comprovante de residência;

p) Número da conta corrente no banco.

q) Declaração de não acumulação de cargos, empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais.

Jequié – Bahia, 19 de setembro de 2023.

CIMURC

JUNECASSIA ROCHA LOBO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

cimurcba@gmail.com